



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.901, DE 2003

(Do Sr. Alberto Fraga)

Determina o emprego de segurança armada nos terminais de caixas eletrônicos e nas loterias que realizam serviços bancários.

DESPACHO:

APENSE-SE ESTE AO PL 5059/2001.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam as agências bancárias obrigadas a promover a segurança armada nos caixas eletrônicos sob sua responsabilidade, nos horários em que houver atendimento ao público.

Art. 2º. As agências lotéricas que prestam serviços bancários deverão contratar segurança armada para promover a vigilância do estabelecimento nos horários de atendimento ao público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Ultimamente temos verificado constante descentralização das atividades próprias das agência bancárias, que vêm transferindo para terminais eletrônicos e agencias lotéricas, inúmeros serviços.

Todas as instituições bancárias disponibilizam o serviço de auto-atendimento por meio de máquinas eletro-mecânicas, sendo que muitas vezes o local não dispõe de qualquer tipo de segurança., principalmente a partir do horário de encerramento do expediente bancário; particularmente a noite.

Várias pessoas já foram vítimas de furto, roubo, extorsão, estelionato entre outros crimes enquanto realizavam operações bancárias no interior das cabinas eletrônicas, crime que poderiam ter sido evitados com a presença ostensiva de um segurança armado.

Mesma necessidade passam as pessoas que utilizam dos serviços bancários prestados pelas loterias. O desempenho de tais atividades tem aumentado o volume de dinheiro arrecadado, atraindo maior atenção dos infratores da lei, principalmente em não dispor oficialmente de segurança.

Espero que os colegas parlamentares possam debater a matéria, aperfeiçoa-la e, ao final aprova-la, pois trata-se de uma medida justa e necessária.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 2.003

DEPUTADO ALBERTO FRAGA

FIM DO DOCUMENTO
